

## ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora das Dores, vem apresentar justificativa para a contratação de empresa para locação de copiadoras para atender as necessidades do mesmo, mediante as considerações a seguir:

Considerando que é imprescindível a locação de copiadoras para a manutenção dos serviços administrativos realizados pelo Fundo Municipal de Saúde;

Considerando, que o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 <u>e no inciso III e seguintes do art. 24</u>, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, <u>necessariamente justificadas</u>, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos. **Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...)" (destaque nosso).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra-aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa UNIVERSAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para contratação de Serviços de Locação de Copiadoras, e que o preço, conforme se pode, facilmente, constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo dos demais apresentados.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo 26, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26." 1, é que assim o fizemos.

in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.



## ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa UNIVERSAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor mensal de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) para uma franquia de 11.000 (onze mil cópias), e R\$ 0,05 (cinco centavos) por cópia excedente.

A despesa decorrente da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	FONTE DE
ORÇAMENTÁRIA		ECONOMICA	RECURSOS
32040	2035	33903900	0121100

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica, já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas, apenas, a título de formalização, submetemos a presente justificativa do Senhor Gestor, para apreciação e posterior ratificação.

Nossa Senhora das Dores/SE, 10 de janeiro de 2018.

SIMONE SANTOS DE LIMA Assessora Técnica

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa nas dotações previstas no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 e parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

ANTONIO DOS REIS LIMA NETO

Gestor do FMS